CONTRATO Nº. 005/2024

PROCESSO Nº 6890/2023.
CONTRATO Nº 246/2023
ADESÃO Nº 004/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 586/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2023

O MUNICIPIO DE PEDRO II - PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Cipriano Leite, s/n, Bairro Boa Esperança, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ °. 06.074.890/0001-62, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Educação Helany Max de Sousa Silva, CPF N. 906.210.933-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TRANSPORTE PREMIUM LTDA,** CNPJ Nº 10.544.341/0001-81, sediada à Rua B, Loteamento Saramanta, Maiobinha, nº 19, CEP 65.110-000, São José de Ribamar - MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. Claudionor Costa Silva, portador do CPF nº 304.186.823-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 6890/2023** que originou atraves da adesão a Ata de Regsitro de Preço nº. 586/2023, do Pregão Eletrônico nº. 047/2023, do Municipio de São Luís – MA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto o Registro de Preços para **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Transporte Escolar dos Alunos da rede municipal de ensino da Zona Urbana e Rural,** incluindo o fornecimento de combustível, manutenção e motoristas, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, nas especificações e demais condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor deste contrato, caso seja necessário a Contratação, esta consignado abaixo, tendo como valor de R$ R$ 7.747.344,00 (SETE MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 1 – REGIÃO CANTO DA VARZEA

ROTA	DESCRIÇÃO	QUANT. VIAGENS	KM DIA	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL

1	01-JURUBEBA, FLORES, ASSENTAMENTO A CANTO DA VÁRZEA	22	38	R$ 411,34	R$ 9.049,52
2	02-JURUBEBA, FLORES, ASSENTAMENTO A CANTO DA VÁRZEA	22	36	R$ 389,69	R$ 8.573,23
3	03-FLORES, MURISSOCA, CANTO DA VÁRZEA	22	28	R$ 303,09	R$ 6.668,07
4	04-CURALINHO, ESTRAPO, PEDRA GRANDE, XIXÁ, MALHADA DO CANTO, MONTE ALEGRE	22	40	R$ 432,99	R$ 9.525,81
5	05-SANTO ANTONIO DE BAIXO,MUFUMBO, CANTO DA VÁRZEA	22	26	R$ 281,44	R$ 6.191,78
6	06-JURUBEBA, SANTO ANTONIO DE BAIXO	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
7	07-OLHO DÀGUA VERDE, JERIMUM, RECANTO DO CAJUEIRO, SANTO ANTONIO DE BAIXO	22	35	R$ 378,87	R$ 8.335,09
8	08-PEDRO II, CANTO DA VÁRZEA	22	89	R$ 963,41	R$ 21.194,93
9	09-SANTA RITA, SÃO FRANCISCO, MALHADA DA AREIA, CANTO DA VÁRZEA	22	32	R$ 346,39	R$ 7.620,65
10	10-RECANTO, SANTO ANTONIO DE BAIXO, MUFUMBO, CANTO DA VÁRZEA	22	38	R$ 411,34	R$ 9.049,52
11	11-MONTE ALEGRE, XIXÁ, PEDRA GRANDE, CURRALINHO, ESTRAPO, NOLIZA, CANTO DA VÁRZEA	22	56	R$ 606,19	R$ 13.336,14
12	12-SÃO FRANCISCO, UNHA DE GATO, CANTO DA VÁRZEA	22	24	R$ 259,79	R$ 5.715,49

13	13-MONTE ALEGRE, XIXÁ, PEDRA GRANDE, CURRALHINHO, ESTRAPO, NOLIZA, CANTO DA VÁRZEA	22	24	R$ 259,79	R$ 5.715,49
14	14-JURUBEBA, SANTO ANTONIO, PORTEIRAS, CAIÇARA, MUFUMBO 1 E 2 A CANTO DA VÁRZEA	22	38	R$ 411,34	R$ 9.049,52
15	15-JURUBEBA, SANTO ANTONIO, PORTEIRAS, CAIÇARA, MUFUMBO 1 E 2 A CANTO DA VÁRZEA	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
16	16-ROTA EXTRA MUFUMBO 1 E 2, CANTO DA VARZEA	22	20	R$ 216,50	R$ 4.762,91
17	17-ROTA EXTRA MUFUMBO, CANTO DA VARZEA	22	20	R$ 216,50	R$ 4.762,91

TOTAL MENSAL: R$ 135.266,55 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 2 – REGIÃO CANTINHO

ROTA	DESCRIÇÃO	QUANT. VIAGENS	KM DIA	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL
1	01-BREJINHO, BEIRA DO RIO AO CANTINHO	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
2	02-BREJINHO, BEIRA DO RIO AO CANTINHO	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
3	03-COITADA, FORMIGA AO CANTINHO	22	24	R$ 259,79	R$ 5.715,49
4	04-FORMIGA AO CANTINHO	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
5	05-PEDRO II À CANTINHO	22	22	R$ 238,15	R$ 5.239,20
6	06-MARTINS, GAMELEIRA À CANTINHO	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45

7	07-COITADA, FORMIGA, VARZEA, CANTINHO	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
8	08-GAMILEIRA, BREJINHO	22	5	R$ 54,12	R$ 1.190,73
9	09-GAMILEIRA, BREJINHO	22	5	R$ 54,12	R$ 1.190,73

TOTAL MENSAL: R$ 25.243,41 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

LOTE 03 - REGIÃO GOIABEIRAS

ROTA	DESCRIÇÃO	QUANT. VIAGENS	KM DIA	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL
1	01-PEDRO II, GOIABEIRA	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
2	02-CHÃ DO LAMBEDOR, ESTREITO, GOIABEIRA	22	6	R$ 64,95	R$ 1.428,87
3	03-CHÃO DO LAMBEDOR, ESTREITO, GOIABEIRA	22	6	R$ 64,95	R$ 1.428,87
4	04-CHÃO DO LAMBEDOR, ESTREITO, MATO GROSSO, GOIABEIRA	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
5	05-CHÃO DO LAMBEDOR, ESTREITO, MATO GROSSO, GOIABEIRA	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
6	06-PEDRO II, GOIABEIRA	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
7	07-PEQUIS, GOIABEIRA	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
8	08-PEQUIS, GROTA, RODRIGO, GOIABEIRA	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
9	09-PEQUIS, GOIABEIRA	22	30	R$ 324,74	R$ 7.144,36
10	10-TIRIRICA, PEQUIS, GOIABEIRA	22	18	R$ 194,85	R$ 4.286,62
11	11-TIRIRICA, PEQUIS	22	18	R$ 194,85	R$ 4.286,62
12	12-LIMÃO, RODRIGO, GOIABEIRA	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
13	13-TIRIRICA, GOIABEIRA	22	18	R$ 194,85	R$ 4.286,62

14	14-TIRICA AOS PEQUIS	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45

TOTAL MENSAL: R$ 43.342,45 (QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 4 – REGIÃO SUCURUJU

ROTA	DESCRIÇÃO	QUANT. VIAGENS	KM DIA	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL
1	ALTO BONITO, FAVEIRA, LAGOA DO SUCURUJU	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
2	ALTO BONITO, LAGOA DO SUCURUJU	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
3	BARROCA A LAGOA DO SUCURUJÚ	22	18	R$ 194,85	R$ 4.286,62
4	BAIXA DOS PATIS, ASSENTAMENTO PARAISO, FUNAS, LAGOA DO SUCURUJU	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
5	CIPÓ DE BAIXO, CIPÓ DE CIMA	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
6	CIPÓ DE BAIXO A CIPÓ DE CIMA	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
7	CATINGA, TAMBORIL, CIPO, LAGOA DO SUCURUJU	22	22	R$ 238,15	R$ 5.239,20
8	MATO VERDE A LAGOA	22	22	R$ 238,15	R$ 5.239,20
9	CATINGA, CIPÓ DE CIMA, CIPÓ DE BAIXO, LAGOA DO SUCURUJU	22	24	R$ 259,79	R$ 5.715,49
10	PEDRO II, LAGOA DO SUCURUJU	22	36	R$ 389,69	R$ 8.573,23
11	CARNAUBAL, CARNAUBAL DE DENTRO, ASSENTAMENTO MATO VERDE,	22	22	R$ 238,15	R$ 5.239,20

	INGAZEIRA, LAGOA DO SUCURUJU				
12	CATINGA, TAMBORIL, CIPO DE BAIXO, CIPÓ DE CIMA, LAGOA DO SUCURUJU	22	32	R$ 346,39	R$ 7.620,65
13	VITORIA, ININGA, OLHO DÁGUA, CABECEIRA, CACHIMBO, BARROCA, LAGOA DO SUCURUJU	22	46	R$ 497,94	R$ 10.954,69
14	CARNAUBAL, ASSENTAMENTO MATO VERDE, INGAZEIRA, LAGOA DO SUCURUJU	22	24	R$ 259,79	R$ 5.715,49
15	CUNHA, CACHIMBOS, BARROCA, LAGOA DO SUCURUJU	22	26	R$ 281,44	R$ 6.191,78
16	ALEGRE, POÇOS, TOMBADOR, PEREIRA, LAGOA DO SUCURUJU	22	20	R$ 216,50	R$ 4.762,91
17	CARNAUBAL, ASSENTAMENTO MATO VERDE, INGAZEIRA, LAGOA DO SUCURUJU	22	24	R$ 259,79	R$ 5.715,49
18	CARNAUBAL, CARNAUBAL DE DENTRO, ASSENTAMENTO MATO VERDE, INGAZEIRA, LAGOA DO SUCURUJU	22	32	R$ 346,39	R$ 7.620,65
19	OLHO DÀGUA DOS PAULINOS, LAGOA DO SUCURUJU	22	20	R$ 216,50	R$ 4.762,91
20	TAMBORIL, CAATINGA À CIPÓ DE CIMA À LAGOA DO SUCURUJU	22	22	R$ 238,15	R$ 5.239,20

21	INGAZEIRA A LAGOA DO SUCURUJU	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
22	MATO VERDE A LAGOA DO SUCURUJU	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
23	POÇOS, AZEITÃO, CAXIMBOS, BARROCA, LAGOA DO SUCURUJU	22	20	R$ 216,50	R$ 4.762,91
24	BAIXA DOS PATI. ASSENTAMENTO, FURNAS, LAGOA DO SUCURUJU	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
25	CATINGA, CIPÓ DE CIMA, CIPÓ DE BAIXO, LAGOA DO SUCURUJU	22	26	R$ 281,44	R$ 6.191,78
26	OLHO DÀGUA DOS PAULINOS, LAJEIRO, ROÇA DOS PEREIRA, PLACAS, LAGOA DO SUCURUJU	22	36	R$ 389,69	R$ 8.573,23

TOTAL MENSAL: R$ 130.027,35 (CENTO E TRINTA MIL E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 5 – REGIÃO PALMEIRA DOS SOARES

ROTA	DESCRIÇÃO	QUANT. VIAGENS	KM DIA	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL
1	ROÇA VELHA, PALMEIRA DOS SOARES	22	20	R$ 216,50	R$ 4.762,91
2	ROÇA VELHA, LADEIRA, PALMEIRA DOS SOARES	22	20	R$ 216,50	R$ 4.762,91
3	CALDEIRÃO DOS CARLOS, PALMEIRA DOS SOARES	22	16	R$ 173,20	R$ 3.810,33
4	CHÃ DO SACO, PALMEIRA DOS SOARES	22	16	R$ 173,20	R$ 3.810,33
5	GADO BRAVO, PALMEIRA DOS SOARES	22	15	R$ 162,37	R$ 3.572,18
6	TEXEIRA, PALMEIRA DOS SOARES	22	6	R$ 64,95	R$ 1.428,87

7	GADO BRAVO, JENIPAPEIRO, PALMEIRA DOS SOARES	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
8	GADO BRAVO, JENIPAPEIRO, PALMEIRA DOS SOARES	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
9	PEDRO II, PALMEIRA DOS SOARES	22	72	R$ 779,38	R$ 17.146,46
10	SANTIAGO, PALMEIRA DOS SOARES	22	6	R$ 64,95	R$ 1.428,87
11	PÉ DA LADEIRA, PALMEIRA DOS SOARES	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
12	ROÇA VELHA, PALMEIRA DOS SOARES	22	20	R$ 216,50	R$ 4.762,91

TOTAL MENSAL: R$ 53.106,41 (CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

LOTE 06 – REGIÃO TAPERA DOS VITAL

ROTA	DESCRIÇÃO	QUANT. VIAGENS	KM DIA	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL
1	PEDRO II, TAPERA DOS VITAL	22	90	R$ 974,23	R$ 21.433,08
2	ASSENTAMENTO VEADO DOS MATIAS, CANTO DO MEL, BANANEIRA DOS CAZUZAS, PICOS, TAPERA DOS VITAL	22	18	R$ 194,85	R$ 4.286,62
3	ASSENTAMENTO TERRA NOVA, BOA ESPERANÇA, TAPERA DOS VITAL	22	4	R$ 43,30	R$ 952,58

TOTAL MENSAL: R$ 26.672,28 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

LOTE 07 – REGIÃO TUCUNS DOS PEDROS

ROTA	DESCRIÇÃO	QUANT. VIAGENS	KM DIA	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL
1	ASSENTAMENTO ARARA, TUCUNS DOS PEDRO	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16

2	ASSENTAMENTO ARARA, TUCUNS DOS PEDRO	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
3	XIXIQUE, TUCUNS DOS PEDRO	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
4	PEDRO II, TUCUNS DOS PEDRO	22	32	R$ 346,39	R$ 7.620,65
5	ASSENTAMENTO PEDRA BRANCA, SÃO BRÁS	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
6	ASSENTAMENTO PEDRA BRANCA, SÃO BRÁS	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
7	ASSENTAMENTO ARARA, TUCUNS DOS PEDRO	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
8	FAVEIRA, ASSENTAMENTO PEDRA BRANCA, SÃO BRAZ, TUCUNS DOS PEDRO	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
9	FAVEIRA, ASSENTAMENTO PEDRA BRANCA, SÃO BRAZ, TUCUNS DOS PEDRO	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
10	FAVEREIRA, ASSENTAMENTO PEDRA BRANCA, SÃO BRAZ, TUCUNS DOS PEDRO	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
11	SÃO BRAZ AO TUCUNS DOS PEDRO	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
12	CORRENTE, BAIXA, ASSENTAMENTO	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74

VALOR MENSAL: R$ 30.958,89 (TRINTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

LOTE 08 – REGIÃO TUCUNS DOS DONATOS

ROTA	DESCRIÇÃO	QUANT. VIAGENS	KM DIA	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL

1	ALTO BONITO, PONTA DA SERRA À TUCUNS DOS DONATO	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
2	ALTO BONITO, PONTA DA SERRA À TUCUNS DOS DONATO	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
3	ESPERANÇA, PAJEU, TANQUES, TETEUS, CARRETÃO À TUCUNS DOS DONATO	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
4	ESPERANÇA, PAJEU, TANQUES, TETEUS, CARRETÃO À TUCUNS DOS DONATOS	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
5	PEDRO II À TUCUNS DOS DONATOS	22	70	R$ 757,74	R$ 16.670,17
6	QUEIMADA, TUCUNS DOS BRAGAS, CACHOEIRA À TUCUNS DOS DONATOS	22	36	R$ 389,69	R$ 8.573,23
7	SÃO LUIS DE BAIXO À SÃO LUIS DE CIMA	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
8	SÃO LUIS DE BAIXO À SÃO LUIS DE CIMA	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
9	SÃO LUIS DE BAIXO À SÃO LUIS DE CIMA À TUCUNS DOS DONATOS	22	26	R$ 281,44	R$ 6.191,78
10	SÁO MIGUEL, VALE SÃO FRANCISCO, GAMELEIRA Á TUCUNS DO DONATO	22	46	R$ 497,94	R$ 10.954,69
11	SÃO LUIS DE BAIXO À SÃO LUIS DE CIMA, BAIXÃO DOS BRAGAS À TUCUNS DOS DONATOS	22	26	R$ 281,44	R$ 6.191,78
12	TANQUES, SAMBAIBA, VARZANTE, TÉTEUS, CARRETÃO À TUCUNS DOS DONATOS	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74

13	TERRA PRETA, CACIMBA NOVA À TUCUNS DOS DONATOS	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
14	VALE DO SÃO FRANCISCO À TUCUNS DOS DONATOS	22	40	R$ 432,99	R$ 9.525,81
15	PEDRA UNHA, BAIXÃO DOS BRAGAS, CACHOEIRA À SÃO LUIS	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
16	PEDRA UNHA À LAPA	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
17	PEDRA UME À LAPA	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
18	PAI ANTONIO À LAPA	22	6	R$ 64,95	R$ 1.428,87
19	LAPA AO TUCUNS DOS DONATOS	22	30	R$ 324,74	R$ 7.144,36
20	PEDRA UNHA, BAIXÃO DOS BRAGAS, CACHOEIRA À TUCUNS DO BRAGA	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
21	VALE DO SÃO FRANCISCO AO SÃO MIGUEL	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
22	QUEIMADAS, MURICI AO TUCUNS DOS BRAGA	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16

TOTAL MENSAL: R$ 99.068,46 (NOVENTA E NOVE MIL E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

ROTA	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. VIAGENS**	**KM DIA**	**VALOR DIÁRIO**	**VALOR MENSAL**
1	PITOMBEIRA, FELIPE	22	6	R$ 64,95	R$ 1.428,87
2	CATINGA, LAGEIRO A ENJEITADO	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
3	BARRA DOS LOPES, CANCÃO, LA JINHA A PEDRO II	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
4	BURITI DOS AQUILES À PEDRO II	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
5	BURITI DOS AQUILES À PEDRO II	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74

6	MORRO DO MEIO À PEDRO II	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
7	BARRA DOS LOPES, CANCÃO, LAJINHA A PEDRO II	22	20	R$ 216,50	R$ 4.762,91
8	AROEIRA DE CIMA, TORRE, PICHUNETA DESCOBERTA, PEDRO II	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
9	AROEIRA DE CIMA, TORRE, PICHUNETA DESCOBERTA, PEDRO II	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
10	CHÃ DOS BARROSO, BOM LUGAR, PEDRO II	22	25	R$ 270,62	R$ 5.953,63
11	MORCEGO, VERMELINHA, PALMEIRA DOS FERREIRA, ARATICUM A CARN	22	16	R$ 173,20	R$ 3.810,33
12	ROÇA DOS PEREIRA, LAJEIRO, PLACAS, PÉ DE MANGA À PEDRO II	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
13	ROÇA DOS PEREIRA, LAJEIRO, PLACAS, PÉ DE MANGA A PEDRO II	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
14	MORCEGO, VERMELINHA, PALMEIRA DOS FERREIRA, ARATICUM A CARN	22	20	R$ 216,50	R$ 4.762,91
15	JOANA, CAPUAMO A ENJEITADO	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
16	PEDRO II A TERRA DURA	22	6	R$ 64,95	R$ 1.428,87
17	MORRO DO MEIO À PEDRO II (ESCOLA INTEGRAL)	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
18	TERRA DURA À PEDRO II	22	6	R$ 64,95	R$ 1.428,87
19	TERRA DURA À PEDRO II	22	6	R$ 64,95	R$ 1.428,87
20	PEDRO II AO FELIPE	22	6	R$ 64,95	R$ 1.428,87

21	ENJEITADO, JOANA, CAPOAN A PEDROII	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
22	PALMEIRA DOS FERREIRA A CARNAUBINHA	22	15	R$ 162,37	R$ 3.572,18
23	CENTRO DOS GOMES A CARNAUBINHA	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
24	PEDRO II AO FELIPE	22	22	R$ 238,15	R$ 5.239,20
25	ARARA, CORRENTE, CRUZEIRO DO SUL AO FELIPE	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
26	ROTA EXTRA: BURITI GRANDE À PEDRO II	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
27	ROTA EXTRA : AROEIRA À PEDRO II	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
28	ROTA EXTRA: PICHUNETA À PEDRO II	22	6	R$ 64,95	R$ 1.428,87
29	ROTA EXTRA: OLHO DÀGUA DO MEIO À PEDRO II	22	8	R$ 86,60	R$ 1.905,16
30	LAPA AO TUCUNS DOS DONATOS	22	30	R$ 324,74	R$ 7.144,36
31	JOANA, CAPUAMO, ENJEITADO, LAGOA	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
32	MANGABEIRA À SERRA DOS MATÕES	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
33	PEDRO II À SERRA DOS MATÕES	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
34	PEDRO II À SERRA DOS MATÕES	22	10	R$ 108,25	R$ 2.381,45
35	MANGABEIRA À SERRA DOS MATÕES	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74
36	MANGABEIRAÀ SERRA DOS MATÕES	22	12	R$ 129,90	R$ 2.857,74

VALOR MENSAL: R$ 101.926,20 (CENTO E UM MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS);

2.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 126/2006 e alterações, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e sua alterações, a legislação que rege a espécie.

3.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2023
b) Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA.
c) Ata de Registro de Preços nº 586/2023
d) Autorização da adesão
e) Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do bem como pela ordem de serviço, no qual começara a prestar o referido serviço, artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019

4.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.1.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
4.1.1.2 A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
4.1.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
4.1.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.33	500
12.361.0008.2020.0000	2020	33.90.33	553

12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.33	540
12.365.0008.2028.0000	2028	33.90.33	540
12.365.0008.2110.0000	2110	33.90.33	540

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS EXIGÊNCIAS

6.1 As especificações, unidade e quantitativos estimados para a prestação de serviços, estão descritas nos **Apêndices I e II,** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano da contratação, de acordo com as rotas apresentadas na planilha constante do Termo de Referência.
7.2 Caso seja necessária a alteração do veículo em sua respectiva linha, em decorrência de problemas mecânicos, problemas de trânsito, entre outros, a contratada deverá solicitar por escrito, podendo o Município autorizar a alteração, desde que sejam apresentados os documentos do veículo de acordo com o estabelecido neste Edital, os quais serão analisados e despachados pela Secretaria Municipal de Educação.
7.3 Será de responsabilidade da contratada completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de defeitos ou inoperância do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo.
7.4 Os veículos utilizados para a prestação dos serviços de transporte escolar deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo **Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN** e **DETRAN/PI**, que estabelece as seguintes exigências:

7.4.1 Veículos destinados à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverão atender aos seguintes requisitos:
7.4.1.1 Estar registrado no Estado do Piaui como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel desde que não se trate de veículo da titularidade do próprio ente federado;
7.4.1.2 Possuir faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas. 7.4.1.2.1 Ressalte-se que para atendimento desta exigência é vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária;
7.4.1.3 Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
7.4.1.4 Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
7.4.1.5 Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das

Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, especialmente:

7.4.1.5.1 Para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;

7.4.1.5.2 Para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

7.4.1.6 Estar equipado com extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, ao alcance do condutor;

7.4.1.7 Estar equipado com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo 10cm (dez centímetros);

7.4.1.8 Possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

7.4.1.9 Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro-CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

7.4.2 Idade máxima permitida para os veículos:

7.4.2.1 Para ônibus: 10 (dez) anos;

7..4.2.2 Para micro-ônibus: 08 (oito) anos.

7.4.3. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:

7.4.3.1 Placas com numeração finalizadas **em 1 e 2** – vistoria nos meses de fevereiro e agosto;

7.4.3.2. Placas com numeração finalizadas **em 3 e 4** – vistoria nos meses de março e setembro;

7.4.3.3 Placas com numeração finalizadas em **5 e 6** – vistoria nos meses de abril e outubro;

7.4.3.4 Placas com numeração finalizadas em **7 e 8** – vistoria nos meses de maio e novembro;

7.4.3.5 Placas com numeração finalizadas em **9 e 0** – vistoria nos meses de junho e dezembro;

7.4.4 A inspeção semestral será realizada pela Coordenação de Educação para o Trânsito conjuntamente com a Divisão de Vistoria e Emplacamento e as Circunscrições Regionais de

Trânsito, em face do local de registro do veículo, competindo aos seus dirigentes estabelecerem a forma do cumprimento do cronograma previsto nos subitens 7.4.3.1., 7.4.3.2., 7.4.3.3., 7.4.3.4., e 7.4.3.5., em face das peculiaridades e capacidade funcional de cada unidade.

7.4.5 Para a realização da inspeção será exigido o pagamento de taxa de vistoria especial, fixada no Código de Tributário Estadual vigente.

7.4.6 O veículo não submetido à inspeção semestral ou reprovado pela unidade de trânsito terá o seu registro bloqueado.

7.4.7 Aprovado na inspeção semestral, será expedida "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES – ATE", que deverá ser afixada no veículo em local visível, conforme modelo estabelecido no Anexo da Portaria Estadual nº 1.117/2015.

7.4.8 Poderão ser realizadas inspeções extraordinárias por solicitação dos órgãos de controle, que serão custeadas pela entidade solicitante.

7.4.9. As Modificações das Características originais dos veículos possuidores ou não de autorização para transporte escolar, tendo por objetivo ampliar a capacidade nominal de lotação para o transporte escolar, dependerá:

7.4.9.1 No caso de veículo novo, modificado pelo fabricante ou montadora, da comprovação de código de marca/modelo/versão, com a indicação da capacidade nominal de lotação, atendidas as exigências previstas nas Resoluções do CONTRAN;

7.4.9.2 No caso de transformação de veículo novo ou já registrado, da comprovação prévia da obtenção de código de marca/modelo/versão pela pessoa jurídica que irá realizar a transformação/modificação, respeitando o disposto nas resoluções do CONTRAN, observados os seguintes requisitos:

7.4.9.2.1 Prévia autorização da autoridade responsável pelo registro e licenciamento;

7.4.9.2.2 Realizada a transformação/modificação, para emissão do CRV, nota fiscal da transformação/modificação, certificado de Segurança Veicular - CSV emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DENATRAN e demais exigências estabelecidas pelo órgão executivo estadual de trânsito.

7.4.9.3 Quando a modificação de característica envolver aumento da capacidade nominal de lotação, para fins de autorização para o transporte de escolares, deverão ser observadas as restrições estabelecidas na Tabela de Modificações Permitidas nas Resoluções do CONTRAN na seguinte ordem:

7.4.9.3.1 **Micro-ônibus**, espécie passageiro, mantido o mesmo tipo/espécie: aumento da lotação com quantidade final maior que 10 e menor que 21 lugares (Aumento da lotação com nº final de assentos > 10 ≤ 20 – Portaria DENATRAN nº 279, de 15/04/2010);

7.4.9.3.2 **Ônibus**, espécie passageiro, mantido o mesmo tipo/espécie: aumento da lotação com quantidade final maior que 21 lugares (Aumento da lotação com nº final de assentos > 20 - Portaria DENATRAN nº 279, de 15/04/2010).

7.4.9.4 A realização de modificações das características originais do veículo com vista ao transporte escolar especial dependerá, além do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação de trânsito, de prévia e específica autorização do Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito.

7.4.9.4.1 Considera-se transporte escolar especial aquele destinado ao atendimento aos alunos com deficiência ou com dificuldade de locomoção, cuja lotação máxima será estipulada após autorização do órgão executivo estadual de trânsito.

7.4.9.4.2 O pedido deverá ser formulado pelo fabricante, montadora ou empresa capacitada, previamente credenciada pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Licença para uso da configuração de veículo ou motor, emitida pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente;

b) Laudo de capacitação técnica, emitido pelo INMETRO;

c) Projeto de engenharia e memorial descritivo contendo todas as especificações técnicas concernentes à modificação das características do veículo;

d) Certificado de segurança veicular – CSV;

e) Fotografias externas e internas do veículo ou protótipo;

f) Comprovante de pagamento de taxa de vistoria especial prevista no Código Tributário Estadual;

g) Laudo de inspeção realizado pela Divisão de Vistoria e Emplacamento da Coordenação de Veículos do DETRAN ou Circunscrições Regionais de Trânsito, em face do local de registro do veículo.

7.5 Aquele que deixar de operar no transporte escolar deverá requerer, de imediato, a alteração da categoria do veículo para particular, providenciando sua total descaracterização, impondo a devolução da "AUTORIZAÇÃO" a que se refere esta Portaria.

7.6 A autoridade de trânsito responsável pela expedição da autorização, nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo autorizado, em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá conceder autorização temporária, com validade máxima de até sessenta dias, permitindo que o condutor possa transportar os escolares em outro veículo.

7.6.1 A expedição da autorização temporária dependerá do atendimento de todos os requisitos de segurança estabelecidos nesta Portaria, após aprovação em vistoria realizada pela unidade de trânsito.

7.7 É vedado a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pintura nas áreas envidraçadas do veículo.

7.8 A prestação de serviço de transporte de estudante será efetuada de segunda a sexta-feira e excepcionalmente em feriados e/ou finais de semana, caso necessário, nos locais e horários fixados pela Contratante, sem ônus para a Administração.

7.9 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

7.10 A contratada deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Contratante de acordo com o itinerário estipulado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PI.

7.11 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
7.12 O veículo somente será conduzido por funcionário da CONTRATADA, devidamente uniformizado e com Carteira Nacional de Habilitação-CNH atualizada e de categoria compatível, nos termos da legislação vigente.
7.13 Os veículos ofertados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN) e de acordo com o art. 136 e 137 do CTB-Código Nacional de Trânsito.
7.14 Os veículos destinados ao atendimento de alunos cadeirantes deverão possuir acessibilidade para passageiros com deficiência física e mobilidade reduzida de acordo com as normas técnicas dispostas na Legislação em vigor, que trata sobre acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte de passageiro bem como a Lei Federal n.º 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CLÁUSULA OITAVA – DO CONDUTOR DO VEÍCULO

8.1 O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos seguintes requisitos:
8.1.1 Ter idade superior a vinte e um anos;
8.1.2 Estar habilitado, no mínimo, na categoria "D";
8.1.3 Comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, registrado no Sistema RENACH;
8.1.4 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
8.1.5 Apresentar, a cada período de 5 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.
8.2. O condutor deverá portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.
8.3 Caberá ao condutor:
8.3.1 Dirigir veículo com pessoas, materiais e outros, conforme solicitação zelando pela segurança;
8.3.2 Cumprir escala de trabalho;
8.3.3 Preencher relatório de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;

8.3.4 Controlar o consumo do combustível e lubrificantes, efetuar reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisão;
8.3.5 Zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos,

providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;

8.3.6 Manter-se atualizado com as normas de legislação de trânsito;

8.3.7 Participar de programas de treinamento, quando convocado.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS

9.1 As despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, troca de peças e acessórios, despesas com troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiem cumprimento do objeto do contrato ficarão sob a total e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.2 As despesas com fornecimento dos combustíveis que serão utilizados para suprir a demanda de abastecimento dos veículos ficará por conta da Contratada, tal como os profissionais (motoristas), que irão conduzir os veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO DOS VEÍCULOS

10.1 Os veículos deverão estar cobertos por seguro total contra incêndio, roubo, furto, inclusive de acessórios, colisão e perda total, além de Acidentes Pessoais a Passageiros-APP e seguros de terceiros (danos materiais e pessoais).

10.2 A CONTRATADA também deve considerar o condutor como passageiro.

10.3 O seguro deve prever a cobertura total do veículo com assistência 24h (vinte e quatro horas).

10.4 Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, não será custeada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

11.1 O motorista autorizado para dirigir o veículo será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E VISTORIA

12.1 A Secretaria Municipal de Educação por meio da Comissão de Fiscalização do órgão, realizará inspeção nos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, emitindo Laudo de Vistoria, que indicará as condições de uso dos veículos, com as seguintes finalidades.

12.1.1 Verificar o atendimento dos padrões de segurança e requisitos previstos neste Termo de Referência, observando as prescrições contidas no **artigo 136 e ss do Código Nacional de Trânsito**;

12.1.2 Conferir as condições dos veículos, ano de fabricação, titularidade, estado de conservação, pneus, luzes e sinalizações, cintos de segurança, extintores, licenciamento e demais determinações previstas no Termo de Referência;

12.1.3 Relação dos motoristas, inclusive no que se refere as condições de habilitação compatível com o transporte de escolares e demais exigências contidas neste instrumento.
12.1.3.1 O desatendimento dos **subitens 12.1.1. e 12.1.2.** sujeitará a contratada a advertência e concessão do **prazo de 3 (três) dias** para solucionar as falhas apontadas no laudo de fiscalização e inspeção em face da vistoria veicular;
12.1.3.2 A inobservância do contratado no que se refere as exigências previstas no **subitem 12.1.2.** caracteriza falta grave, descumprimento total da avença, cancelamento dos preços registrados e rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.
12.2 Caberá ainda, à Comissão de Fiscalização proceder vistorias trimestrais;
12.3 Na hipótese de veículos defeituosos/avariado/sinistrado, eventual denúncia ou à critério da Administração, a Comissão de Fiscalização poderá proceder às Vistorias Extraordinárias.
12.4 Todos os laudos de vistorias deverão ser acompanhados de relatórios fotográficos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão de Fiscalização, especialmente designada, formada por no mínimo por servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, sob a coordenação do responsável pelo Programa de Transporte Escolar.
13.2 A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após comprovação de conformidade, observado os seguintes procedimentos:
13.2.1 **Recebimento Provisório:** os serviços serão executados de forma contínua e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade dos veículos, a execução dos percursos e qualidade no atendimento aos escolares, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.
13.2.2 **Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização e consequente aceitação, mediante "ateste".
13.2.2.1 O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Fiscalização em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório dos serviços.
13.3 O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade do(s) veículo(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Pedro II as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

13.4 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.
13.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
13.7 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à Unidade de Transportes.
13.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
13.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser 'procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
13.9 No prazo de até 05 *(cinco) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o setor de transportes da SEMED deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
13.9.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
13.9.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
13.9.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
13.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
13.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

14.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
14.2 A Contratada poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
14.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de documentos formais e/ou e-mails.
14.4 A contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
14.5 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e

falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.6 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

14.6.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

14.6.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

14.6.1.3 Exames médicos admissionais ou periódicos dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

14.6.1.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

14.6.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale- alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

14.6.3 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.7 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

14.7.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

14.7.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

14.7.3 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

14.8 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **subitem 14.6.1** acima deverão ser apresentados.

A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

14.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

14.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

14.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12 A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.13.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 Os serviços executados serão objetos de medição mensal, que será realizada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

16.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

16.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes:

16.2.1 Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

16.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1 Não produziu os resultados acordados;

16.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

17.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridos todas as exigências legais e normativas.

17.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1 O prazo de validade;

17.4.2 A data da emissão;

17.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4 O período de prestação dos serviços;

17.4.5 O valor a pagar; e

17.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6 Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

17.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante

17.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

17.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M ou outro que melhor reflita os efeitos inflacionários sobre o ramo de prestação de serviços de transporte escolar, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$,
onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 A Contratada apresentará, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, **em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação
19.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação

19.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada

19.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

19.10 Será considerada extinta a garantia:

19.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

19.10.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

19.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19.13 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

19.14 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Para a prestação dos serviços de transporte escolar, são responsabilidades/obrigações da CONTRATADA:

20.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá- los.

20.1.2 Disponibilizar os veículos para vistoria e iniciar os serviços nos prazos, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

20.1.3 Arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes, combustíveis, manutenção dos veículos, seguros e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

20.1.4 Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas

20.1.5 Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.

20.1.6 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito vigente

20.1.7 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria

20.1.8 Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários

20.1.9 Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data de fabricação do veículo contados do ano de fabricação constante na documentação de licenciamento do veículo.
20.1.10 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
20.1.11 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
20.1.12 Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no **prazo de 01 (hum) dia útil**, a partir do recebimento da notificação.
20.1.13 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
20.1.14 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
20.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
20.1.16 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
20.1.17 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
20.1.18 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente.
20.1.19 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
20.1.20 Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.
20.1.21 A contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá- lo na execução do contrato;
20.1.22 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
20.1.23 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

20.1.24 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
20.1.25 Atender aos dispostos na Portaria nº 1.117/2015, sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos Arts. 167, 168, 230, VIII e XX, 231, VII e 237, todas do Código de Trânsito Brasileiro, dentre outras, conforme o caso.
20.1.26 Garantir o transporte escolar para os alunos constantes na 'Relação de Escolares', sendo vedado transportar ou dar carona a pessoas alheias à Relação.
20.1.27 A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas), todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da Comissão de Fiscalização através de e-mail ou telefone.
20.1.28 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
20.1.29 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
20.1.30 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
20.1.31 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
20.1.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
20.1.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
20.1.34 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
20.1.35 Garantir a acessibilidade nos veículos disponibilizados, com vistas a garantir o acesso dos estudantes às atividades aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, conforme a Lei nº 13.146, de 2015.
20.1.36 **Cumprir, além dos postulados legais vigentes** de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
20.1.37 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

20.1.38 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
20.1.39 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
20.1.40 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
20.1.41 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
20.1.42 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
20.1.43 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
20.1.44 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
20.1.44.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
20.1.44.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
20.1.44.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
20.1.46 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006
20.1.45 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
20.1.46.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento,

comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 São responsabilidades/obrigações da CONTRATANTE:

21.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

21.1.2.1 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

21.1.2.2 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

21.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

21.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

21.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

21.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

21.1.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

21.1.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

21.1.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

21.1.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

21.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

21.1.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

21.1.9 Disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo.
21.1.9.1 A 'Relação de Escolares' deverá ser substituída sempre que houver necessidade de inclusão ou exclusão de escolar.
21.1.9.2 A CONTRATADA deverá garantir o transporte escolar para os alunos constantes na 'Relação de Escolares', sendo vedado transportar ou dar carona a pessoas alheias à Relação.
21.1.10 Fiscalizar a execução dos percursos definidos para os ônibus, com o objetivo de evitar desvios de rota e garantir o transporte aos escolares.
21.1.11 Verificar se o veículo apresentado atende a todas as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, emitindo Laudo de Vistoria que indicará as condições de uso dos veículos.
21.1.11.1 Caberá à Comissão de Fiscalização proceder a VISTORIAS TRIMESTRAIS.
21.1.12 Na hipótese de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, eventual denúncia ou à critério da Administração, a Comissão de Fiscalização poderá proceder a VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS.
21.1.13 Todos os Laudos de Vistoria deverá ser acompanhado de Relatórios Fotográficos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
22.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
23.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
23.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
23.1.3 Fraudar na execução do contrato;
23.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
23.1.5 Cometer fraude fiscal.
23.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
23.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
23.2.2 Multa de:

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
23.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
23.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
23.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
23.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
23.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
23.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 05 anos;
23.2.3.1 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos.
23.2.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
23.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no **subitem 23.2.3.** também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
23.4 As sanções previstas nos **subitens 23.2.1., 23.2.3., 23.2.4. e 23.2.5.** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
23.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
23.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
23.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
23.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
23.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
23.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
23.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
23.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
23.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
23.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
23.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
23.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
23.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Município de São Luís.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 A Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não implique em alterações substanciais nas cláusulas pactuadas.

24.2 No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta abrangerá apenas reforçará a capacidade técnica da contratada e que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este termo, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
24.3 A assinatura do contrato caberá à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SEMED, mesmo que a subcontratação tenha sido autorizada pela SEMED.
24.4 A SEMED se reserva o direito de, antes do início dos serviços e durante a execução dos mesmos, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência técnica para a realização dos serviços e determinar a substituição de qualquer membro da equipe caso não satisfaça os quesitos técnicos requeridos ou que não esteja apresentando o rendimento desejado.
24.5 Somente serão permitidas subcontratação regularmente autorizadas pela SEMED, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento;
24.6 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pela Contratante, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.
24.7 A Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
24.8 A Subcontratada também deve comprovar, perante a SEMED/PI, que está em situação regular fiscal e previdenciária, e que dentre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de direção na SEMED/PI.
24.9 O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pela Contratante que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços.
24.10 Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive os decorrentes de prazos de apresentação de documentação e execução dos serviços, as obrigações da Contratada estendem-se, no que couber, às empresas subcontratadas.
24.11 Não será admitida a participação de consórcios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos serão estabelecidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1 Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, de conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei. 8.666/93, ocorrendo às despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

27.1. Francisco Amaro da Silva, CPF 802.459.783-72, Portaria nº. 17/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o Foro de Pedro II -PI, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

28.2. E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, data, forma e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Pedro II - PI, 15 de Janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ °. 06.074.890/0001-62
Secretaria Municipal de Educação
Helany Max de Sousa Silva
CPF N. 906.210.933-00
CONTRATANTE

CLAUDIONOR COSTA SILVA:30418682372
Assinado de forma digital por CLAUDIONOR COSTA SILVA:30418682372
Dados: 2024.01.15 10:27:08 -03'00'

TRANSPORTE PREMIUM LTDA
CNPJ Nº 10.544.341/0001-81
Claudionor Costa Silva
CPF nº 304.186.823-72
CONTRATADO